

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO 006/2017**

*Termo de contrato que celebram a Câmara de Vereadores de Novo Xingu e a Empresa Delta Soluções em Informática Ltda, cujo objeto é aquisição de sistemas e suporte de informática.*

Contrato que entre si celebram, de um lado, a Câmara Municipal de Vereadores de Novo Xingu, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 04.207.526/0001-06, sito na Avenida Emílio Knaak, 1160 - Centro na cidade de Novo Xingu/RS, neste ato representada por sua Presidente **Sra. RUTHE PAULA SECHINI MAHLER**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 809.157.010-49, residente e domiciliada na Rua da Usina, 190 - Centro na cidade de Novo Xingu – RS, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, **Delta Soluções em Informática Ltda**, inscrita no CNPJ Nº 03.703.992/0001-01, com sede na Rua Afonso Pena nº 149, Bairro Azenha, em Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. JORGE LUIZ ALANO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado, na Avenida Encantado, nº 277, apartamento 1401, na cidade de Porto Alegre/RS, portador do CPF nº 701.246.719-34, cédula de identidade n.º1094712583, estabelecem o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e condições estabelecidas no **Pregão Presencial - n.º 001/2017** e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### **CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa especializada em informática para prestação de serviços de conversão de dados, implantação, treinamento e fornecimento mediante locação, atualização e manutenção de software aplicativo na arquitetura cliente/servidor em rede padrão TCP/IP, com acesso a banco de dados relacional, tendo como estrutura o sistema operacional Windows instalado no servidor e estações de trabalho, devendo os sistemas permitir acesso em 01 (uma) estação de trabalho por sistema, exceto sistema de Portal da Transparência com acessos ilimitados via internet, segue abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS
01	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA
02	SISTEMA DE TESOUREARIA
03	SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ATENDENDO À LC 131/2009

Sistemas a serem implantados futuramente, de acordo com as necessidades da administração da Câmara Municipal:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS
04	SISTEMA DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO

ITEM	SERVIÇOS TÉCNICOS
01	HORA TÉCNICA ACESSO REMOTO
02	HORA TÉCNICA NA SEDE DA CÂMARA/PREFEITURA

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A execução implica na atribuição à **CONTRATADA** da responsabilidade pelo acompanhamento permanente dos sistemas locados, que garanta os aspectos legais, inclusive procedendo às alterações normativas, corretivas e evolutivas, bem como atendimento e suporte técnico quando solicitado, visando à eficiência. Deve atender, também, a geração de informações automatizadas para auditorias e prestação de contas do TCE/RS.

**2.2.** A execução se dará mediante a instalação, conversão/migração de dados e customização dos sistemas locados nos equipamentos da **CONTRATANTE**, e demais rotinas necessárias ao perfeito implemento e operação dos sistemas e pelo treinamento de servidores municipais no seu local de trabalho, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** tais procedimentos.

**2.3.** A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 20 dias para a execução do objeto, mediante requisição do **CONTRATANTE**, com a realização de todas as rotinas acima descritas, necessárias ao perfeito implemento e operação dos sistemas locados, incluindo o treinamento dos servidores.

**2.4.** A execução se dará de forma continuada mediante a prestação dos serviços de assistência/suporte técnico na manutenção e utilização dos sistemas locados e treinamento dos servidores, visando a atualização dos mesmos sempre que houver mudança nos sistemas, mediante requerimento por parte do **CONTRATANTE**.

**2.4.1.** O treinamento terá o mesmo trato da visita para atendimento técnico, devendo ser agendado através de chamado.

**2.4.2.** Deverá ser fornecido um treinamento inicial que satisfaça aos usuários com relação a sua capacitação e utilização dos sistemas, a fim de que cada usuário possa operar de forma independente em sua área.

**2.4.3.** Os treinamentos iniciais deverão ser ministrados na sede da Câmara ou da Prefeitura Municipal, por setor, sendo a ordem definida conforme as prioridades da administração da Câmara.

**2.5.** A assistência/suporte técnico se dará minimamente mediante a visita de técnicos ao Município e suporte via telefone, bem como atendimento com a presença de usuários/servidores do município na sede da licitante, para atendimento a qualquer um dos sistemas locados relacionados na cláusula primeira.

**2.6.** A visita de técnicos na sede do município ou outra forma de assistência, será prestada mediante solicitação da Administração da Câmara Municipal, que determinará para quais sistemas necessita de assistência, respeitada a vigência e condições contratuais.

**2.7.** O pagamento da locação mensal dos sistemas será iniciado imediatamente após os serviços de instalação de cada sistema nas máquinas do município, sendo a primeira mensalidade proporcional ao número de dias contados a partir da instalação inclusive, até o último dia do mês.

**2.8.** Havendo aditivo ao objeto contratado, a execução do mesmo se dará mediante a estrita observância do aqui disposto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.** Caberá ao **CONTRATANTE**:

**3.2.** Efetuar os pagamentos na forma e prazo ajustados no presente contrato.

**3.3.** Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias a perfeita execução do objeto contratado.

**3.4.** Designar servidor responsável, que será cadastrado como Administrador dos Sistemas e receberá o treinamento e senha para esta finalidade específica, bem como acompanhará o desenvolvimento dos serviços e fiscalizará a execução do contrato.

**3.5.** Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas locados, incluindo:

a) manter a configuração adequada das máquinas em que estarão instalados os sistemas;

b) configurar o backup dos sistemas, as atualizações, conforme orientação da **CONTRATADA**, bem como outras rotinas necessária a garantir o perfeito funcionamento dos sistemas e banco de dados, da forma mais adequada à satisfazer as necessidades de segurança e recuperação de dados;

c) dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização dos equipamentos quando da visita técnica dos mesmos.

**3.6.** Garantir o fiel cumprimento dos demais termos aqui acordados, bem como as demais disposições contidas no edital do Pregão Presencial nº 001/2017.

**3.7.** Caberá a **CONTRATADA**:

**3.7.1.** Durante toda a execução do contrato e posteriormente enquanto permanecer na guarda e/ou acesso, a **CONTRATADA** deverá manter inteiro sigilo sobre quaisquer documentos, informações e dados do **CONTRATANTE**, podendo ser responsabilizada civil, administrativa e criminalmente pelo uso indevido dos mesmos.

**3.7.2.** Cumprir com todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato.

**3.7.3.** Executar fielmente o objeto contratado, observando prioritariamente a forma prevista na Cláusula Segunda.

**3.7.4.** Manter sempre informado o servidor indicado como Administrador dos Sistemas, prestando-lhe as informações necessárias a execução do objeto e ao cumprimento das responsabilidades assumidas pelo **CONTRATANTE**.

**3.7.5.** Prestar a devida manutenção dos sistemas, com vistas à:

a) Corrigir eventuais falhas do sistema originadas por erro ou defeito de funcionamento do mesmo;

b) Proceder as alterações e atualizações em função de mudanças legais, com vista a manter os sistemas em condições plenas de atender a todas as necessidades do **CONTRATANTE**.

c) Auxiliar na recuperação de dados dos sistemas em possíveis problemas originados por erros de operação, queda de energia ou falha de equipamento, desde que não existam backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança ou que o Administrador do Sistema encontre alguma dificuldade na recuperação dos dados.

**3.7.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

**3.7.7.** Observar e dar cumprimento aos demais termos contratados e às disposições do Edital do Pregão nº 001/2017.

**3.7.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação em compatibilidade como foram exigidas na licitação que originou o presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS**

**4.1.** O serviço de instalação e liberação dos sistemas locados deverá ter início em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do presente contrato ou emissão da ordem de serviços.

**4.2.** O prazo total para execução dos serviços de conversão/migração de dados, homologação e customização dos sistemas locados e demais rotinas necessárias ao perfeito implemento e operação dos sistemas, incluído o treinamento inicial de servidores, será de 20 (vinte) dias.

**4.3.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a conversão/migração de dados entre os sistemas atualmente utilizados pelo **CONTRATANTE** e os locados a partir deste contrato, caso seja necessário tal procedimento, mediante a disponibilização dos mesmos pela **CONTRATANTE**, sem a necessidade de digitação ou re-digitação de dados por servidores da Câmara ou do município.

**4.4.** O treinamento inicial dos servidores se dará mediante a apresentação pelo **CONTRATANTE** da relação de usuários a serem treinados, representantes das áreas interessadas e de acordo com a necessidade de cada setor.

**4.4.1.** O treinamento inicial deverá ser *in loco* na sede da Câmara ou da Prefeitura Municipal, no setor em que cada servidor estiver lotado e com os equipamentos de informática que utilizará em seu trabalho, e os demais treinamentos, na sede da Câmara ou da Prefeitura Municipal ou na sede da **CONTRATADA**, sendo definido de comum acordo entre as partes.

**4.4.2.** O treinamento constará de apresentação geral de cada sistema e acompanhamento de todas as rotinas/atividades à nível de usuário, e ser ministrado de forma prática, devendo possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela ou recurso do sistema, bem como a alimentação de dados, cálculos e processos, emissão e análise de relatórios etc.

**4.5.** A execução dos serviços previsto nesta Cláusula deverão ser realizados pela **CONTRATADA** em datas e horários previamente agendados com o **CONTRATANTE**, de forma a causar o menor impacto possível nas atividades diárias de cada setor que for utilizar os sistemas, mas de forma a garantir que o prazo máximo estipulado possa ser cumprido pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** Pela locação dos sistemas descritos na cláusula primeira, serão pagos os seguintes valores mensais:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS</b>	<b>Valor de Referência</b>
<b>01</b>	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	R\$ 595,00
<b>02</b>	SISTEMA DE TESOURARIA	R\$ 390,00
<b>03</b>	SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ATENDENDO À LC 131/2009	R\$ 450,00

Sistemas a serem implantados futuramente, de acordo com as necessidades da administração da Câmara Municipal:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS</b>	<b>Valor de Referência</b>
<b>04</b>	SISTEMA DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO	R\$ 495,00

<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇOS TÉCNICOS</b>	<b>VALOR DOS SERVIÇOS TÉCNICOS</b>
<b>01</b>	HORA TÉCNICA ACESSO REMOTO	R\$ 120,00
<b>02</b>	HORA TÉCNICA NA SEDE DA CÂMARA/PREFEITURA	R\$ 150,00

**5.2.** Pelos serviços técnicos e outros itens adicionais, quando ocorrerem, serão pagos os seguintes valores:

**5.2.1.** R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora trabalhada por técnico para os serviços de suporte técnico pós implantação dos sistemas, realizados de forma presencial dos técnicos na sede da Câmara ou Prefeitura Municipal, na sede da empresa com ou sem a presença de representantes usuários dos sistemas e à distância via conexão remota pela internet acessando as máquinas que contém os sistemas no município.

**5.2.2.** R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por acesso adicional para os sistemas de Contabilidade Pública, Tesouraria e Controle de Patrimônio.

**5.2.3.** R\$ 1.435,00 (um mil quatrocentos e trinta e cinco reais mensais) por Licença do Sistema Gerenciador de Banco de Dados.

**5.2.4** O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa por conta de dotação orçamentária própria.

**5.2.5** O pagamento dar-se-á estritamente no quantitativo dos serviços executados, que poderá ocorrer até o limite contratado, não gerando em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido à Contratada sem que haja a realização do serviço.

**5.3** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara Municipal de Vereadores compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO:**

I- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal e com a anuência da contratada, até o limite previsto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666-93.

II- O valor contratual será reajustado anualmente, pela variação do IGPM (Índices Gerais de Preços Médios), a contar da data da apresentação da proposta até o mês de prestação dos serviços, sendo que o primeiro período de reajustamento deverá ser adequado ao mês civil, se for o caso.

III- No interesse da Câmara Municipal de NOVO XINGU, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**9.2.** O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

**9.3.** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**10.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**10.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**10.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**10.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.4.** Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**11.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

**11.1.1.** Nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

**11.1.2.** Nos preceitos de direito público;

**11.1.3.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

**12.1.** Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Novo Xingu - RS, 02 de outubro de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_